

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO – RG E
LEROY MERLIN - CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
VIGÊNCIA - 2015/2016

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO, CNPJ 96.757.612/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr JORGE OLIVEIRA .
E LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM, CNPJ n. 01.438.784/0020-60, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). ALAIN BRUNO RYCKEBOER e por sua Diretora, Sr(a). Cynthia Galantini Serotti ;celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 16 de Abril de 2015 a 15 de Abril de 2016 e a data-base da categoria em 1º de Abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **empregados no comércio**, com abrangência territorial em **São Leopoldo - RG**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO NOS DOMINGOS.

Pelo período deste acordo, a loja adotara a escala 1 x 1 de trabalho, ou seja, a cada domingo trabalhado, segue-se um de descanso, exceto no mês da Bricolagem que volta a ser 2x1.

CLÁUSULA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica autorizada a alteração da jornada de trabalho dos funcionários da loja de 7h20m para 8h00 diária, sem que haja alteração na carga horária mensal de 220 horas.

CLÁUSULA QUINTA - IMPLEMENTAÇÃO DE ESCALA DE TRABALHO 5 X 2 e 6 x 1

O funcionário passara a trabalhar nos regimes acima, onde na primeira escala (5 x 2) terá o acréscimo de uma folga em sua jornada, passando de 1(uma) para 2(duas) folgas semanais, já na segunda escala (6 x 1),permanecera com 1 (uma) folga semanal.

CLÁUSULA SEXTA - MESE ESPECIAL (BRICOLAGEM)..

Neste mês a jornada de trabalho será 6 x 1, onde serão trabalhados 6(seis) dias seguido 1 (um) de descanso, com carga horária diária de 7h20m.

CLÁUSULA SÉTIMA- JORNADA DOMINGOS

A equipe responsável pelo trabalho nos domingos terá como atribuição a abertura e fechamento da loja, caso ultrapasse o horário de sua jornada respeitada a legislação em vigor e regras estabelecidas na CCT, as respectivas horas adicionais serão pagas como extraordinária com o percentual de 100%..

3271.3608

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO LEOPOLDO – RG E
LEROY MERLIN - CIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM
VIGÊNCIA - 2015/2016

CLÁUSULA OITAVA- MULTA

O empregador quando descumprir qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente Acordo Coletivo, conforme apurado pela Comissão de Acompanhamento de que trata o presente Acordo Coletivo, pagará a cada empregado prejudicado multa, conforme estabelecido na convenção vigente da época.

CLÁUSULA NONA - QUITAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES


Somente estarão autorizados a trabalhar nos domingos e feriados os empregados e estabelecimentos comerciais que comprovarem estar em dia com as contribuições sindicais, assistenciais e confederativas, em favor da respectiva entidade sindical profissional. Caso exigido, as cópias das guias deverão ser apresentadas à Comissão de Acompanhamento.

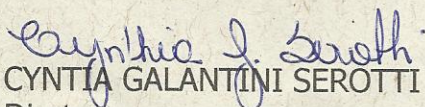
CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE

Qualquer dúvida a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho que vier a ser levantada pelas partes contratantes deverá ser dirimida através da Justiça do Trabalho de São Leopoldo - RG

São Leopoldo, 16 de Abril de 2015


JORGE OLIVEIRA
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SÃO
LEOPOLDO


ALAIN BRUNO RYCKEBOER
Diretor
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM


CYNTHIA GALANTINI SEROTTI
Diretora
LEROY MERLIN COMPANHIA BRASILEIRA DE BRICOLAGEM